Organização Sindical Brasileira

Autor(res)

Rangel Moretto
Rafael Antonio Wisniewski
Eduardo Rodrigues Do Prado
Olnei Francisco De Paula Gomes Junior
Cleisson José Morais De Carvalho

Categoria do Trabalho

Trabalho Acadêmico

Instituição

FACULDADE ANHANGUERA DE ERECHIM

Resumo

Sindicato é uma pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos destinada ao estudo, à defesa e à coordenação de interesses econômicos ou profissionais de empregadores ou trabalhadores que exerçam a mesma atividade ou profissão ou ainda atividades ou profissões similares ou conexas. A solidariedade de interesses econômicos dos que empreendem atividades idênticas, similares ou conexas, constitui o vínculo social básico que se denomina categoria econômica. A similitude de condições de vida oriunda da profissão ou trabalho em comum, em situação de emprego na mesma atividade econômica ou em atividades econômicas similares ou conexas, compõe a expressão social elementar compreendida como categoria profissional.
Categoria profissional diferenciada é a que se forma dos empregados que exerçam profissões ou funções diferenciadas por força de estatuto profissional especial ou em consequência de condições de vida singulares. O registro sindical, concedido pelo Ministério do Trabalho, é que confere personalidade sindical, permitindo a atuação da entidade como representante legítima da categoria.
A hierarquia sindical brasileira envolve os sindicatos, as federações e as confederações. É facultado aos Sindicatos, quando em número não inferior a 5 (cinco), desde que representem a maioria absoluta de um grupo de atividades ou profissões idênticas, similares ou conexas, organizarem-se em federação.
Não se pode exigir autorização do Estado para a criação de um sindicato, mas o registro é necessário. Esse registro era feito no Ministério do Trabalho. Atualmente, ele é realizado no Ministério da Economia. O registro sindical é fundamental porque o princípio da liberdade sindical para fins de criação de sindicato não é absoluta, sendo limitado pelo princípio da unicidade sindical.